



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2024
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Requer ao Ministro de Estado da Educação informações sobre o Programa de Moradia Estudantil “Casa do Estudante”, no estado do Tocantins, ofertado por instituições federais de ensino.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro de Estado da Educação informações sobre o Programa de Moradia Estudantil “Casa do Estudante”, no estado de Tocantins, ofertado por instituições federais de ensino e financiado por recursos advindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil. Além de um mapeamento das casas existentes, solicitam-se informações quanto à situação em que se encontram atualmente e ao orçamento destinado à sua manutenção.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Moradia Estudantil “Casa do Estudante” integra a Política de Assistência Estudantil desenvolvida pela Universidade Federal do Tocantins (UFT), e tem como principal objetivo garantir, por meio da disponibilização de moradia digna, condições de permanência e conclusão a estudantes em situação de vulnerabilidade econômica matriculados em cursos de graduação presencial na universidade. Diferentemente da modalidade de auxílio financeiro para custeio de aluguel (também existente na instituição), as





Casas do Estudante oferecem vagas em imóveis de propriedade da UFT ou alugados para essa finalidade.

Embora a maioria dos imóveis em que funcionam as Casas do Estudante não constituam patrimônio da União, segundo a Resolução nº 37, de 06 de dezembro de 2017, editada pela Universidade Federal do Tocantins¹, compete à instituição federal a responsabilidade quanto a despesas de água/esgoto, energia, e manutenção predial das Casas. Da mesma forma, cabe à Comissão de Apoio Institucional da Casa do Estudante (composta, entre outros, por membros da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e da Direção do campus ao qual a Casa está vinculada) a realização de visitas às Casas, a fim de avaliar e acompanhar a situação de habitação e convivência dos residentes.

Nesse sentido, chama atenção a recorrência de denúncias divulgadas em meios jornalísticos relativas à situação precária que estaria sendo observada em diversas unidades da Casa do Estudante, incluindo vazamentos, problemas na parte elétrica, infiltrações, portas e portões danificados, e ausência de reformas necessárias. Elementos estes que, por sua vez, atentam contra a garantia de moradia digna aos beneficiários do programa, conforme preveem seus objetivos. De fato, tais denúncias já ensejaram, em momento anterior, ações da Defensoria Pública do Estado de Tocantins contra o governo estadual, e solicitações de guarda provisória dos imóveis à UFT.

De todo modo, cabe considerar o disposto no art. 32 da Resolução nº 26, de 17 de outubro de 2017², editada pela Universidade Federal de Tocantins, segundo o qual o conjunto de programas que compõem a Política de Assistência Estudantil da Universidade – dentre os quais está o Programa de Moradia Estudantil em tela – são financiados com recursos

¹ Dispõe sobre as normas gerais de ocupação e convívio para a moradia nas Casas do Estudante da Universidade Federal do Tocantins, destinadas aos alunos de Graduação regularmente matriculados na Instituição. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/VhtAQNUOSPuzW1ytPEPZ-w> Acesso em 12 de novembro de 2024.

² Dispõe sobre a regulamentação da Política de Assistência Estudantil e Formação Acadêmica no âmbito da Universidade Federal do Tocantins. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/v7Aeb94vRguMuklzy0v3Ow/content/26-2017%20-%20Pol%C3%ADtica%20de%20Assist%C3%A2ncia%20Estudantil%20e%20Forma%C3%A7%C3%A3o%20Acad%C3%A2mica%20da%20UFT.pdf> Acesso em 12 de novembro de 2024.





originários do Tesouro Nacional e do Programa Nacional de Assistência Estudantil. Tendo em vista o repasse de recursos públicos da União à instituição, incluindo aqueles especificamente destinados a ampliar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública federal, cumpre indagar o Ministério da Educação a respeito do real estado em que se encontram as Casas do Estudante que compõem o programa de moradia estudantil ofertado pela UFT. De forma semelhante, cabem esclarecimentos a respeito de como está sendo executado o orçamento destinado ao programa e à sua manutenção.

Conforme estabelecido no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, embora as instituições federais de ensino superior sejam responsáveis pela execução das ações de assistência, e possam fixar certos requisitos para a seleção dos estudantes beneficiários, cabe a elas prestar “todas as informações referentes à implementação do PNAES solicitadas pelo Ministério da Educação” (art. 6º).

O presente Requerimento de Informação tem, portanto, o objetivo de buscar esclarecimentos sobre essa relevante política pública junto ao Poder Executivo, em cuja configuração o Poder Legislativo também detém responsabilidade. Afinal, a recentemente sancionada Lei nº 14.914, de 3 de julho de 2024, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil e atualmente se encontra em fase de regulamentação, foi fruto de um diálogo do MEC com o Congresso Nacional, e também engloba iniciativas de assistência já existentes, como aquela aqui tratada.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado RICARDO AYRES

2024-15660

